



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 164/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP 99.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **MECÂNICA MIUDO LTDA**, com sede na Rua Jacob Schweig Filho, Nº1551, Bairro Planalto, Ibirubá/RS, CEP: 98.200-000, inscrito no CNPJ sob nº 05.196.511/0001-44, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, tendo por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças destinadas à retífica do motor da carregadeira nº 169**, integrante da frota municipal, em conformidade com as especificações constantes na Cláusula Segunda (Do Objeto).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 062/2026 com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei de Licitações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

As quantidades e especificações detalhadas estão descritas no quadro abaixo:

Quantidade	Serviço a Executar	Valor
01	Camisa	1.280,00
01	Pistão e Anel	3.980,00
01	B. Biela	685,00
01	B. Mancal	1.180,00
01	Jogo de Junta	1.980,00
01	Anel Encosto	285,00
01	Bucha Biela	1.280,00
01	Bomba Óleo	2.280,00
01	Bomba Água	485,00
01	Guia	665,00

Rosane

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

01	Válvula Adm	485,00
01	Válvula Esc	595,00
01	Jogo Parafuso Cabeçote	585,00
	TOTAL	15.765,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é de **R\$ 15.765,00** (quinze mil, setecentos e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão / Secretaria	Projeto / Atividade	Classificação da Despesa (Atenção)	Código Reduzido
Secretaria de Transportes e Trânsito	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - 2109	33.90.30.00.00.00.1500.0001	401

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

A avaliação da execução será verificada pelo gestor(a)/fiscal de contrato por meio de ateste na Nota Fiscal.

O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato. A rejeição persistirá enquanto o contratado não sanar as inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de relatório do fiscal do contrato que ateste o

Reane



GOVERNMENT OF INDIA
MINISTRY OF DEFENCE

For the Government of India
The Secretary, Ministry of Defence
New Delhi

Reference is made to the letter of the Government of India, dated 10.12.1971, regarding the subject mentioned above.

The Government of India, Ministry of Defence, New Delhi, is pleased to inform that the Government of India, Ministry of Defence, New Delhi, has decided to grant the subject mentioned above.

The Government of India, Ministry of Defence, New Delhi, is pleased to inform that the Government of India, Ministry of Defence, New Delhi, has decided to grant the subject mentioned above.

The Government of India, Ministry of Defence, New Delhi, is pleased to inform that the Government of India, Ministry of Defence, New Delhi, has decided to grant the subject mentioned above.

The Government of India, Ministry of Defence, New Delhi, is pleased to inform that the Government of India, Ministry of Defence, New Delhi, has decided to grant the subject mentioned above.

The Government of India, Ministry of Defence, New Delhi, is pleased to inform that the Government of India, Ministry of Defence, New Delhi, has decided to grant the subject mentioned above.

The Government of India, Ministry of Defence, New Delhi, is pleased to inform that the Government of India, Ministry of Defence, New Delhi, has decided to grant the subject mentioned above.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

recebimento do objeto contratado, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

A execução do objeto ocorrerá mediante o fornecimento das peças necessárias à retífica do motor da Carregadeira nº 169, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos pela Administração Municipal.

Após a emissão da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, a contratada deverá entregar as peças no prazo estabelecido pela secretaria solicitante, em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionadas e identificadas, acompanhadas da respectiva nota fiscal.

As peças deverão ser novas, de primeiro uso, originais, genuínas ou de qualidade equivalente, compatíveis com a marca, modelo e motorização da carregadeira, atendendo às especificações do fabricante e às normas técnicas aplicáveis.

O recebimento será realizado por servidor designado, que verificará a conformidade das peças quanto às especificações, quantidades, integridade e qualidade. Constatadas irregularidades, a contratada deverá promover a substituição dos itens sem qualquer ônus para o Município, no prazo estipulado pela Administração.

A instalação das peças e a execução da retífica do motor serão realizadas pela oficina mecânica credenciada pelo Município, responsável exclusivamente pela prestação dos serviços de mão de obra, observando as especificações técnicas do fabricante e as boas práticas de manutenção.

O objeto será considerado definitivamente recebido após a conferência das peças fornecidas, a conclusão da retífica do motor, a verificação do perfeito funcionamento da Carregadeira nº 169 e o ateste do fiscal do contrato, que certificará a conformidade da execução e autorizará o pagamento.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.

O CONTRATADO deverá efetuar a emissão da Nota fiscal correspondente a seus serviços se atentando as regras tributárias que regem o Município, Estado e União.

Reome

5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará o CONTRATADO com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pela secretaria solicitante, cumprindo-lhe registrar todas as ocorrências e comunicar ao gestor do contrato para que sejam tomadas as providências legais.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato,

Rorane



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121).

A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, principalmente acesso a informações e documentos necessários para a realização do objeto contratado;
- III - Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no presente termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I - Fornece as peças de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de

Rosane

5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;

IV – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VII - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

VIII – A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega.

IX – Garantir a substituição imediata, sem ônus para a Administração, de quaisquer itens que apresentem defeitos ou divergências em relação ao pedido;

X – A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar o transporte adequado e a integridade física dos itens até o destino final.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal - Flávio Vanderlei Borges de Oliveira, e gerido pelo Secretário de Transportes e Trânsito – Marcus Luiz Gugel.

II. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Rozane



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada está a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

II - Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

V - multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;

VI - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

Rozane

5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

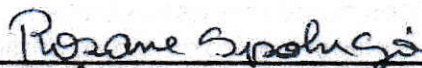
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

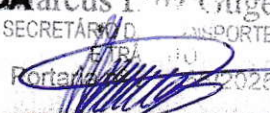
As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 04/08/2026.


**MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE**


**MECÂNICA MIUDO LTDA
CNPJ Nº: 05.196.511/0001-44
CONTRATADA**


**MARCUS LUIZ GUGEL
GESTOR DO CONTRATO**


**FLÁVIO VANDERLEI BORGES DE OLIVEIRA
FISCAL DO CONTRATO**